



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATO Nº 138/2016

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na RUA MUIRACATIARA, 20 QUADRA 49 bairro VILA MARABÁ, inscrito no CNPJ SOB O Nº 16.738.561/0001-22 neste ato representada pelo(a) SR.(A) FABIA GABRIELA PFLUGRATH CARRARO, portadora da cedula de identidade Nº 5927542SSP/PE E CPF Nº 039.215.834 – 54, domiciliada na RUA PERÚ, TV. DINAMARCA Nº 07, bairro: PARQUE MORUMBI, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP inscrito no CNPJ sob o nº 10.213.092/0003-03, com sede na AV DOS GIRASSOIS, QD 25 CASA 11, BAIRRO PARQUE MORUMBI, neste ato representada pelo Sr. JADSON ROGERIO HOLANDA E SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na AV 31 DE MARÇO Nº342, BAIRRO SANTA ISABEL – TUCURUÍ – PA, portador do CPF nº 542.940.202-97, RG nº 2683790 2ª PC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 531/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA ATRAVÉS DE SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PARÁ.**

1.2- Preços detalhados dos serviços deste contrato estarão discriminados nas planilhas abaixo:

2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
Descrição	Und.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ALMOFADA PARA CARIMBO	UN	2	R\$ 6,30	R\$ 12,60
BORRACHA BRANCA N 40	CX	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
CADERNO DE PROTOCOLO	UN	3	R\$ 9,50	R\$ 28,50
CALCULADORA ELETRÔNICA DE BOLSO	UN	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	CX	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	CX	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
CLIPS GALVANIZADO 2/0	CX	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50
CLIPS GALVANIZADOS 4 0	CX	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50
CORRETIVO LIQUIDO BASE AGUA 18ML	UN	8	R\$ 2,20	R\$ 17,60
ENVELOPE PARA CONVITE 120G,MED.163X225MM.	UN	125	R\$ 0,45	R\$ 56,25
ENVELOPES A4 240 X 340	UN	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
ESPATULA DE AÇO INOX	UN	4	R\$ 13,50	R\$ 54,00
ESTILETE ESTREITO	UN	15	R\$ 1,60	R\$ 24,00
FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45 METROS	UN	1200	R\$ 4,70	R\$ 5.640,00
GRAMPEADOR DE PAPEL 15 FOLHAS	UN	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
GRAMPO 106 8 GALVANIZADOS CAIXA COM 5000	CX	5	R\$ 11,50	R\$ 57,50
GRAMPOS - PARA GRAMPEADOR, MODELO 26/6	CX	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
MARCA TEXTO	UN	15	R\$ 2,20	R\$ 33,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



PAPEL A 4 RESMA 500 FLS.	RE	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
PAPEL VERGÊ	RE	250	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS C/S 20 FOLHAS	UN	3	R\$ 29,80	R\$ 89,40
PRANCHETA OFÍCIO 0,4X23X33	UN	3	R\$ 13,90	R\$ 41,70
RÉGUA PLÁSTICA 30 CM.	UN	3	R\$ 0,80	R\$ 2,40
TESOURA 14 CM,MÉDIA	UN	8	R\$ 10,80	R\$ 86,40
TESOURA PICOTAR 21 CM	UN	3	R\$ 53,00	R\$ 159,00
TINTA PARA CARIMBO COR PRETO 42 ML	UN	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
				R\$ 13.887,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;30.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

05.1 - O objeto da presente Licitação será recebido em Cárater definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 13.887,35 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.

6.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no Pregão Presencial nº 07/2016, são meramente estimativos, não acarretando a Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos ITENS em que esta foi vencedora,



poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recomposto, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 - Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

8.1.2 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.1- O Contrato terá vigência de **04 (MESES)** com início em **12 DE ABRIL DE 2016, EXTINGUINDO-SE EM 12 DE AGOSTO DE 2016**, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

09.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do SERVIÇO licitado, designando fiscal do contrato através de portaria.

09.3 - Referindo-se a cláusula 09.2 deste contrato foi nomeado a Senhora ANNA PAULA LINHARES ALENCAR , através da portaria Nº XXXX-GP, com designação de fiscalizar o mesmo.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.1.1- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula sexta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço

13.1.2. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula sexta não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.



14.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens **14.1.1** até o **14.1.4**, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.

14.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos itens já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido na **Clausula Sexta** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

16.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

16.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:À



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



AV GIRASSOIS, Nº 15, BAIRRO MORUMBI, CEP 68473-000 - Novo Repartimento-PA.

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Novo Repartimento - PA, 12 de abril de 2016.

Fábia Gabriela P. Carraro
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Portaria nº 1037/2015

Fábia Gabriela P. Carraro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 16.738561/0001-22
CONTRATANTE

[Signature]
GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.213.092/0003-03
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

[Signature]
CPF: 963.922.382-15

[Signature]
CPF: 008.574.082-20